

**Primeira Outorgante:** [identificação do empregador: nome/denominação, residência/sede, contribuinte fiscal n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º/portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em, por,).

**Segundo Outorgante:** [identificação do trabalhador: nome, estado civil, residência, contribuinte fiscal n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em, por].

Entre a Primeira e o Segundo Outorgantes é acordado o presente contrato de trabalho a termo incerto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.º

O presente contrato tem início em [data de início do contrato].

2.º

O presente contrato a termo incerto é motivado pela necessidade de [indicação circunstanciada do motivo] e dura por todo o tempo necessário à execução da [tarefa, serviço ou obra], ao abrigo dos arts. 129.º e 143.º do Código do Trabalho.

3.º

A primeira outorgante admite o segundo outorgante para exercer as funções de [identificação da categoria ou descrição das funções ajustadas].

4.º

O local da prestação de trabalho do Segundo Outorgante será em [a sede da Primeira Outorgante ou outro local indicado por esta].

5.º

O período normal de trabalho será de [n.º de horas semanais], distribuídas de segunda a sexta-feira entre [indicação do horário de trabalho diário com intervalo de descanso].

6.º

Como contrapartida do trabalho prestado será paga ao Segundo Outorgante a retribuição mensal ilíquida de [indicar valor em Euros], liquidada no último dia de cada mês.

7.º

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato estipula-se competente o tribunal de comarca de [ ... ].

[Local/data]

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante:

**Observações:**

Os fundamentos do contrato referidos na segunda cláusula do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 129.º e 143.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27-08:

Artigo 129.º

- 1 - O contrato de trabalho a termo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.
- 2 - Consideram-se, nomeadamente, necessidades temporárias da empresa as seguintes:
  - a) Substituição directa ou indirecta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
  - b) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo acção de apreciação da licitude do despedimento;
  - c) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;
  - d) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;
  - e) Actividades sazonais ou outras actividades cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado, incluindo o abastecimento de matérias-primas;
  - f) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
  - g) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
  - h) Execução de uma obra, projecto ou outra actividade definida e temporária, incluindo a execução, direcção e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração directa, incluindo os respectivos projectos e outras actividades complementares de controlo e acompanhamento.

3 - Além das situações previstas no n.º 1, pode ser celebrado um contrato a termo nos seguintes casos:

- a) Lançamento de uma nova actividade de duração incerta, bem como início de laboração de uma empresa ou estabelecimento;
- b) Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração ou noutras situações previstas em legislação especial de política de emprego.

Artigo 143.º

Sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 129.º, só é admitida a celebração de contrato de trabalho a termo incerto nas seguintes situações:

- a) Substituição directa ou indirecta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;
- b) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo acção de apreciação da licitude do despedimento;
- c) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;
- d) Actividades sazonais ou outras actividades cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado;
- e) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- f) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
- g) Execução de uma obra, projecto ou outra actividade definida e temporária, incluindo a execução, direcção e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração directa, incluindo os respectivos projectos e outras actividades complementares de controlo e acompanhamento. A indicação do motivo deve ser sempre acompanhada com a descrição concreta dos factos e circunstâncias que o integram.

Cfr. ainda Código do Trabalho, artigos 97.º a 101.º, 103.º, 130.º a 138.º, 143.º a 145.º e 389.º.

**Nota:** "A presente formulação tem um carácter geral, abstracto e didáctico, não tem em conta os aspectos específicos, designadamente jurídicos, de cada caso concreto, e não serve outro propósito que não seja o de melhorar o conhecimento do acto ou negócio que descreve, pelo que a sua utilização não deve ser desacompanhada do conselho de um profissional qualificado."